



PROJETO DE LEI

Nº 019/2021

EMENTA: “Dispõe sobre a criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Quatis/RJ, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência, destinada a conferir identificação à pessoa com deficiência, visando assim promover uma mais fácil e rápida identificação para os fins legais.

Parágrafo Único. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência deverá ter necessariamente o Símbolo da Acessibilidade instituído pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Art. 2º - Para fins do previsto nesta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida pela Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 4º - A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu Representante Legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, bem como de demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 5º - O documento de identificação de que trata esta Lei será expedido por Órgão Municipal a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º - A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência deverá ser emitida em formato digital e disponibilizada em sítio eletrônico oficial do Município de Quatis/RJ, de forma que possibilite a impressão e plastificação de tal identificação pelo munícipe.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: 03

Proc: 019/2021

Caupm Campa Vieira

§2º - A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência deverá conter informações relevantes para fins de identificação do Município, assim como síntese do quadro clínico atual do mesmo, e eventuais dificuldades.

§3º - A apresentação das seguintes documentações será obrigatória para emissão deste documento:

- I- **Do Portador de Deficiência:** Nome completo, filiação e data de nascimento, comprovadas através de original e cópia do RG (se houver) ou original e cópia da Certidão de Nascimento; original e cópia do CPF (se houver); tipo sanguíneo;; cópia do comprovante de residência; telefone da pessoa portadora da deficiência (se houver); 2 fotos 3/4 e Laudo Médico com a CID correspondente.
- II- **Do Representante Legal:** Nome Completo, original e cópia do RG e do CPF, cópia do comprovante de residência e telefone de contato.

Art. 6º -. Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência determinará sua emissão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada, sem custo algum, sem prejuízo de verificação da presença dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 7º - A identificação prevista nesta Lei será expedida sem prejuízo das demais carteiras de identificação existentes neste Município.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 08 de junho de 2021.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.:

04

Pro.:

019/2021

Walter Campos Vieira


ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

- Vereador

JUSTIFICATIVA: A propositura objetiva instituir a identificação das Pessoas Portadoras de Deficiência no Município de Quatis/RJ. Tal ação se torna importante tanto no âmbito Municipal como para o próprio munícipe. No âmbito municipal, se faz imprescindível ter um efetivo controle do número das pessoas portadoras de deficiência e saber quais tipos de deficiência prevalecem no município, para que assim se faça um direcionamento correto das ações necessárias para essas pessoas que tanto necessitam de suporte clínico, familiar, psicológico, escolar e terapêutico. Para os munícipes, essa Carteira de Identificação é de extrema importância para que o respeito aos seus direitos sejam cumpridos, tais como suporte clínico e seus direitos legais.